



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



PARECER N.º 03 /2019 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18, de 2015, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC”, para destinar, no mínimo, 15% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura para o financiamento de manifestações culturais cristãs.

Autor: Deputado Bispo RENATO ANDRADE

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PLC nº 18 / 2015
Folha nº 16
Matrícula: 2006 Rubrica:

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei Complementar n.º 18, de 2015, de autoria do deputado Bispo Renato Andrade, que prevê acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC”, para destinar, no mínimo, 15% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura para o financiamento de manifestações culturais cristãs.

Conforme o art. 1º do presente Projeto de Lei, pretende-se incluir o art. 5º-A, com o intuito de destinar, no mínimo, 15% dos recursos do FAC para o financiamento de manifestações culturais cristãs.

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, da cláusula de vigência da Lei e da revogação das disposições contrárias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Em sua justificação, o autor afirma que fixação de um percentual de 15% parece razoável, sobretudo levando-se em consideração o elevado número de adeptos e seguidores da cultura cristã no Distrito Federal.

A proposição foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, tendo já sido aprovada na CEOF em sua forma original.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura	CEC
PLC nº 18	12/2015
Folha nº 17	
Matrícula: 2006	Rubrica: [assinatura]

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à cultura, espetáculos, diversões públicas recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

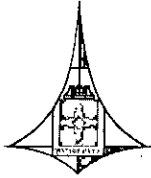
Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

De fato, deve-se reconhecer que a cultura gospel tem tido grande reconhecimento no Brasil. Em 2012, foi aprovada a Lei nº 12.590, que alterou a Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), pela qual a música gospel e os eventos a ela relacionados foram reconhecidos como manifestação cultural brasileira.

O projeto de lei sob análise pretende alterar a Lei Complementar nº 267/1999, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Cultura – PAC, de modo a incluir artigo destinando-se, no mínimo, 15% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC para o financiamento de manifestações culturais cristãs.

Com isso, prestigia-se a transparência, previsibilidade e planejamento das ações do Poder Público, evitando-se o expediente, reiteradamente divulgado na mídia, da utilização de emendas parlamentares com o fito de destinar recursos para

0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**

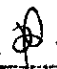


eventos religiosos. Tais emendas, dado o curto espaço de tempo disponível para debate-las e analisa-las adequadamente, geram muitas controvérsias e impedem o planejamento ideal, quanto aos gastos públicos, por parte do ente estatal.

Considerando o entendimento da Lei Federal nº 8.313/1991 no seu art. 31-A, onde reconhecem a manifestação cultural como a música gospel e os eventos a ela relacionados, exceto os promovidos por igrejas, conclui-se que as manifestações culturais cristãs, podem ser beneficiadas com recursos do FAC, pois não descumprem dispositivo da legislação vigente.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura
PLC nº 18 / 2015
Folha nº 19
Matrícula: 20060 Rubrica: 

Sala das Comissões, em

Deputado JORGE VIANNA
Presidente


Deputado DELMASSO
Relator